



**COMSERCAF**  
COMEÇOU UM NOVO TEMPO

CONTRATO

PROCESSO Nº 853/19

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 135/19

COMSERCAF  
Processo nº 853/19  
Data 02/05/19 His 55  
P. Anica: [assinatura]

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF, AQUI DESIGNADA “CREDENCIANTE” E ROTA DO SOL SOLUÇÃO EM TRANSPORTES, LOGÍSTICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME PESSOA JURÍDICA AQUI DESIGNADA “CREDENCIADA” PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTANTES DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019.

Pelo presente Termo de Contrato a **COMSERCAF** - Companhia de Serviço de Cabo Frio, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **17.572.121/0001-00**, com sede na cidade de Cabo Frio, Estrada Nelore, nº200, CEP 28921-111, Porto do Carro– Cabo Frio – RJ, neste ato representada por seu Presidente **Sr. DARIO GUAGLIARDI NETO**, CPF sob o nº 089.774.597-37, residente e domiciliado na cidade de Cabo Frio, doravante denominada, **CREDENCIANTE**, e **ROTA DO SOL SOLUÇÃO EM TRANSPORTES, LOGÍSTICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 73.830.317/0001-29, com sede na Rua Carlos Drummont de Andrade, s/n, Quadra 28, Lote 7-A, Orla 500 (Tamoios), Cabo Frio/RJ, CEP: 28929-374, neste ato representada por sua sócia administradora RAQUEL

LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF

[assinatura]

[assinatura]



**COMSERCAF**  
COMEÇOU UM NOVO TEMPO

COMSERCAF

Processo nº 853/19

Data: 02/05/19 Fis. 56

Rubrica:

ANDRADE DA COSTA, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 21.020.153-9, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 110.839.097-89, residente e domiciliada na Rodovia Amaral Peixoto, s/n, Rua 06, Quadra 20, Lote 13, Santa Margarida II (Tamoios), Cabo Frio/RJ, CEP: 28928-600, adiante denominado(a), simplesmente, **CREDENCIADO(A)**, tendo em vista o que consta do Processo nº 853/19, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como OBJETO a prestação de serviços de transporte e remoção de resíduos sólidos urbanos, serviços de limpeza, o qual será prestado com o veículo CAMINHÃO LIMPA FOSSA À VACUO (VACOL), VW/13,180, 2006, BRANCA, 8,6 TON.

1.2. O objeto do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE Nº 001/2019** é a prestação de serviços, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, para a realização dos serviços especificados no EDITAL.

1.3. A indicada prestação de serviços objetiva o atendimento à limpeza pública, destinada à manutenção do perímetro urbano, rural e dos órgãos públicos. Compreendendo transporte excedente e serviços complementares do Município de Cabo Frio – RJ, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Edital de Chamamento Público e Credenciamento nº 001/2019.

1.4. A prestação dos mencionados serviços dar-se-á com relação aos locais definido(s) pela **CREDENCIANTE**, indicados através de emissão de correspondente(s) ordem(ns) de serviço(s) e apurados mediante planilha de produtividade.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

LAI - Lei de Acesso à Informação - FORA DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF



**COMSERCAF**  
COMEÇOU UM NOVO TEMPO

**COMSERCAF**

Processo nº 853/19

Data 02/05/19 Fls. 57

Rubrica: [assinatura]

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E AO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº **001/2019**, ao projeto básico e, ainda, ao requerimento de credenciamento formulado e apresentado pelo(a) **CREDENCIADO(A)**.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes dos serviços executados neste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 3390399900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4.2. A despesa foi empenhada à conta do crédito acima consignado, por meio da Nota de Empenho nº **00424/2019**, datada de 30/04/2019.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os equipamentos credenciados irão realizar os serviços de acordo com as especificações contidas na Ordem de Serviço a ser expedida pela Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, por meio de suas diretorias competentes.

5.2. Os equipamentos credenciados com os seus respectivos motoristas e operadores ficam obrigados a se apresentar, diariamente, a Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, para realizar as atividades, conforme horários a serem estabelecidos após a emissão da Ordem de Serviço Inicial.

5.3. Os motoristas e operadores do equipamentos credenciados deverão utilizar uniformes e o respectivo material de trabalho e equipamentos de segurança.

5.4. Os motoristas e operadores deverão ser devidamente habilitados, na forma da legislação de trânsito vigente, ressaltando que o não atendimento desta exigência implicará na aplicação das penalidades cabíveis aos credenciados.

LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - COMSERCAF

[assinatura]



**COMSERCAF**  
COMEÇOU UM NOVO TEMPO

COMSERCAF

Processo nº 853/19

Data 02/05/19 - Is 58

- 5.4. Os motoristas e operadores deverão ser devidamente habilitados, na forma da legislação de trânsito vigente, ressaltando que o não atendimento desta exigência implicará na aplicação das penalidades cabíveis aos credenciados.
- 5.5. Durante a execução dos serviços, os motoristas e operadores dos equipamentos credenciados deverão utilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários, com toda manutenção e lubrificação permanente a fim de garantir o bom funcionamento e segurança dos mesmos, durante as horas e serviços.
- 5.6. A CREDENCIANTE apresentará a programação de serviços, que será cumprida pelos credenciados. A planilha de produtividade do serviço executado será atestada pelo fiscal do contrato e assinada pelos credenciados.
- 5.7. Os equipamentos credenciados atenderão à Ordem de Serviço emitida pela COMSERCAF, na qual será computado o quantitativo de dias para medição dos serviços.
- 5.8. Os equipamentos credenciados estarão sujeitos à vistoria pelo Departamento de Veículos Oficiais do Município de Cabo Frio/RJ e deverão ter Apólice de Seguro na modalidade APP (Acidente Por Passageiro), com cobertura para despesas médicas em caso de acidentes e que ofereça prêmio em caso de morte ou invalidez.
- 5.9. A Ordem de Execução de Serviço inicial e as demais, quando necessárias, serão expedidas, em regra, pela Diretoria de Operações, podendo ser emitida por outra Diretoria competente.
- 5.10. A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida ordem de serviço, e que determinará o período de duração, que não será superior a 30 (trinta) dias.
- 5.11. A edição da aludida ordem de serviço gerará a necessidade de ocorrência da precedente emissão da correspondente nota de empenho.
- 5.12. A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CREDENCIANTE, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, sendo indicado o servidor LUIS JOAQUIM PEREIRA DA SILVA.
- 5.13. O aludido representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades observadas.
- 5.14. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores e em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

LAI - Lei de Acesso à Informação - FORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF



**COMSERCAF**  
COMEÇOU UM NOVO TEMPO

COMSERCAF  
Processo nº 853/19  
Data: 02/05/19 is. 59  
Assinatura: [assinatura]

5.15. À **CRENCIANTE** reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas.

5.16. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não excluem nem reduz a responsabilidade do(a) **CRENCIADO(A)** por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

5.17. Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao(à) **CRENCIADO(A)**, quando ocorrer motivo que implique paralisação da limpeza urbana, rural ou dos órgãos públicos, bem como em atendimento ao interesse público.

5.17.1. Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao(à) **CRENCIADO(A)**, mas a ele(a) fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos, devidamente apurados em planilha de medição de serviço.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados no Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº 001/2018 e conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CAMINHÃO LIMPA FOSSA À VACUO (VACOL), VW/13,180, 2006, BRANCA, 8,6 TON	R\$ 15.648,00	R\$ 187.776,00

6.1.1. Os referidos valores são irrevogáveis.

6.2. Os pagamentos serão efetuados pela Companhia de Serviço de Cabo Frio - COMSERCAF, por competência mensal em 30 dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA, devidamente atestadas pelo

LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF

[assinaturas]



**COMSERCAF**  
COMEÇOU UM NOVO TEMPO

COMSERCAF  
Processo nº 853/19  
Data: 02/05/19 Págs 60  
Rubrica: [assinatura]

funcionário responsável pelo presente contrato, juntamente com as certidões de FGTS, ISS, e Integrada da União Federal, bem como a Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social-GFIP que deverão ser apresentadas ao Protocolo Geral desta Autarquia até o 5º dia útil do mês subsequente da competência referente à ordem de serviço a ser liquidada conforme a planilha de produtividade fornecida pela diretoria competente.

**6.3.** Para efetivação do pagamento a contratada deverá, durante a vigência do contrato, estar em compatibilidade com todas as condições e exigências do edital e do presente contrato na forma do disposto no art.55, caput e inciso XIII, da lei 8666/93.

**6.4.** A nota fiscal ou RPA, será apresentada observando o disposto na ordem de serviço emitida para o mês de referência, ou seja, quantificando o número de diárias trabalhadas em razão da demanda a ser aferida por produção.

**6.5.** É vedado ao(à) **CRENCIADO(A)** cobrar diretamente do beneficiário da Operação qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, sob pena de descredenciamento sumário.

**6.6.** O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária, em favor do(a) **CRENCIADO(A)**, na instituição financeira, na Agência e na conta corrente por ele(a) indicados.

**6.6.1.** Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho deverão ser emitidos em nome da Companhia de Serviços de Cabo Frio - **COMSERCAF**.

**6.7.** Desde que atendidas as condições prescritas, o pagamento do valor devido deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da prestação de contas junto à Companhia de Serviços de Cabo Frio - **COMSERCAF**.

**6.8.** Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do(a) **CRENCIADO(A)**.

**6.9.** Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento será imediatamente informada a(o) **CRENCIADO(A)**.

**6.10.** Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento provocados, exclusivamente, pela **CRENCIANTE**, o valor devido caberá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os

LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - COMSERCAF

[assinaturas]



**COMSERCAF**  
COMEÇOU UM NOVO TEMPO

COMSERCAF  
Processo nº 853/19  
Data 02/05/19 - 15. 61  
Subscrição 400

juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

**6.11.** Sobre valores pagos a pessoa física, a **CREDECIANTE** efetuará retenção do incidente Imposto de Renda.

**6.12.** Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a **CREDECIANTE** promoverá retenção de Imposto de Renda-IRPJ, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido-CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS e da Contribuição para o Programa de Integração Social-PIS/PASEP, na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**6.13.** O(A) **CREDECIAADO(A)** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6.14.** O Microempreendedor Individual-MEI, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

**6.15.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, será observado o que a respeito dispõem a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

**6.16.** A **CREDECIANTE** deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) **CREDECIAADO(A)**.

**6.16.1.** Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que ao(à) **CREDECIAADO(A)** será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA -- DO VALOR DO CONTRATO

**7.1.** O valor mensal da prestação dos serviços terá como base o valor de R\$ 15.648,00 (quinze

LAI - Lei de Acesso à Informação PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF



**COMSERCAF**  
COMEÇOU UM NOVO TEMPO

COMSERCAF  
Processo nº 853/19  
Data 02/05/19 Fis. 62  
Assinatura: [assinatura]

mil, seiscentos e quarenta e oito reais), a ser apurado mediante aferição da planilha de produtividade em liquidação para pagamento, os quais serão quitados até o 60º (sexagésimo) dia subsequente à execução mensal dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo funcionário responsável pelo presente contrato, levando em consideração a disponibilidade financeira da COMSERCAF, **tendo como valor global o importe de R\$ 187.776,00 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e setenta e seis reais)**, os quais se referem aos 12 (doze) meses da prestação dos serviços.

**7.1.1.** Os indicados valores mensais deverão ser tratados, apenas, como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período considerado, bem como forma de determinar a base de cálculo para eventual aplicação de penalidades previstas neste Contrato.

**7.1.2.** O mencionado valor não poderá servir de base rígida para apresentação de recibo, fatura ou nota fiscal da prestação dos serviços.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O Presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas formas do edital nº 001/2019, se necessário, conforme a necessidade e o interesse público.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**9.1.** A CREDENCIANTE obriga-se a:

**9.1.1.** Emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;

**9.1.2.** Emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente ordem de serviço;

**9.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

**9.1.4.** Pagar ao(à) CREDENCIADO(A) pelos serviços que venha a prestar, nas condições e pela forma indicadas no Edital e neste Contrato.

LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]





**COMSERCAF**  
COMEÇOU UM NOVO TEMPO

COMSERCAF  
Processo nº 853/19  
Data: 02/05/19 Fols. 63  
Rubrica: [assinatura]

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)**

**10.1** Disponibilizar à **COMSERCAF**, durante o período de credenciamento, seu(s) veículos/equipamentos, conforme necessidades desta Autarquia, para o desenvolvimento das atividades que, via de regra, não excederão a 8 (oito) horas diárias, não englobando nestas o intervalo para repouso ou alimentação;

**10.1.1** Caso haja necessidade de utilizar os serviços dos credenciados após o período de 08 (oito) horas diárias, os credenciados serão convocados para executar a Ordem de Serviço com tal finalidade específica e tal prestação de serviço extraordinário será indenizada no prazo de 30 (trinta) dias após comprovado o excesso laboral.

**10.2.** Realizar os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva dos veículos/equipamentos, não podendo ser considerados como integrantes da manutenção mecânica os desgastes ou quebras provenientes do mau uso destes, sendo a este garantida uma folga mensal exclusivamente para tal finalidade;

**10.3.** Substituir, imediatamente, por outros veículos/equipamentos compatíveis disponíveis, em caráter temporário, a partir do momento em que os veículos/equipamentos credenciados forem entregues para realização de serviços de manutenção ou consertos, previamente agendados e autorizados junto à Administração; E, em caso de impossibilidade de substituição, a Credenciante poderá, a seu critério e a bem do interesse público, efetuar a substituição por outro credenciado(a);

**10.4.** Ressarcir todos os danos que vier a causar à **CREDENCIANTE** ou a terceiros, em virtude de imperfeição dos veículos/equipamentos fornecidos, bem como em decorrência de culpa ou dolo na prestação do serviço;

**10.5.** Obedecer aos dias, horários e locais pré-determinados pela **CREDENCIANTE** para a execução dos serviços;

**10.6.** Designar operadores legalmente habilitados, com carteira de habilitação dentro do prazo de validade, respeitando a categoria classificatória descrita no Código Nacional de Trânsito;

**10.7.** Os serviços deverão ser executados por empregados da **CREDENCIADA**, que garantirá a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades e as exigências da **CREDENCIANTE**;

LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF

[assinatura]



**COMSERCAF**  
COMEÇOU UM NOVO TEMPO

COMSERCAF  
Processo nº 853/19  
Data: 02/05/19 Fls. 64  
Rubrica: [assinatura]

**10.8.** A CREDENCIADA deverá orientar seus empregados para agirem sempre com respeito, urbanidade, responsabilidade, seriedade, dentre outras características que contribuam com a boa, eficaz, qualitativa e perfeita execução do objeto contratado, devendo, ainda, ser sempre observada, impreterivelmente, a pontualidade no cumprimento das obrigações assumidas, a fim de evitar-se a ocorrência de prejuízos em geral, sendo que o descumprimento de qualquer uma destas exigências acarretará na aplicação de sanções à CREDENCIADA;

**10.9.** A CREDENCIANTE poderá solicitar que seja afastado imediatamente do serviço o empregado que não se portar convenientemente ou que não atenda à execução dos serviços de forma adequada e correta;

**10.10.** A CREDENCIADA será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus empregados causarem a esta Administração ou a terceiros;

**10.11.** Fornecer todos os equipamentos de segurança (EPIs) aos seus empregados e manter os veículos no mais perfeito estado de uso e conservação, especialmente no tocante à segurança, ressaltando a obrigação do CREDENCIADO(A) de manter o veículo, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação descritas no laudo de vistoria.

**10.12.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

**10.13.** Executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;

**10.14.** Aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto deste Contrato, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

**10.15.** Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da CREDENCIANTE;

**10.16.** Informar, imediatamente, à CREDENCIANTE, eventual impossibilidade de realizar sua prestação de serviços, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;

**10.17.** Identificar o(s) veículo(s) conforme padronização determinada pela Companhia de Serviços de Cabo Frio - COMSERCAF;

LAI - Lei de Acesso à Informação - FORÇA DA TRANSPARÊNCIA - COMSERCAF

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



**COMSERCAF**  
COMEÇOU UM NOVO TEMPO

COMSERCAF	
Processo nº	853/19
Data:	02/09/19
Fols.	65
Assinatura:	<i>[assinatura]</i>

- 10.18.** Manter o(s) veículos em plenas condições para a prestação dos serviços, na forma do item 10.3, sob pena de descredenciamento;
- 10.19.** Utilizar-se de motorista(s) habilitado(s) para condução do(s) veículo(s) usado(s) na prestação dos serviços;
- 10.20.** É facultado ao(à) CREDENCIADO(A) ser o condutor do veículo utilizado na prestação dos serviços, EM CASO DE PESSOA FÍSICA.
- 10.21.** Arcar com os custos com combustível e com os de todas as despesas para prestação dos serviços;
- 10.22.** Permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços;
- 10.23.** Manter o Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no particular, informar o fato, de imediato, à representante da **CREDENCIANTE**, para adoção das providências devidas;
- 10.24.** Satisfazer, em relação a esse indicado equipamento, às demais disposições e exigências contidas no Projeto Básico, documento Anexo ao Edital;
- 10.25.** Manter, durante a execução deste Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento;
- 10.26.** A **CREDENCIANTE** poderá conceder prazo de 10 (dez) dias para que o(a) **CREDENCIADO(A)** regularize suas condições de habilitação – sob pena de rescisão contratual e descredenciamento – quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação, momento em que poderá agir pela rescisão e descredenciamento de forma sumária.
- 10.27.** Responsabilizar-se:
- 10.27.1** - Pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços;
- 10.27.2** - Pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;
- 10.27.3** - Pelo ressarcimento do valor de prejuízo que venha a dar causa por:
- 10.27.3.1.** Danificação ou inutilização do Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM, ocorrida intencionalmente, por negligência ou por uso inadequado;
- 10.27.3.2** - Perda ou extravio do nominado equipamento/veículo.

LAI - Leide Acesso a informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*



**COMSERCAF**  
COMEÇOU UM NOVO TEMPO

<b>COMSERCAF</b>	
Processo nº	853/19
Data:	02/05/19
Fis.	66
Subjeto:	PTO

- 10.28.** - Por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros na execução deste Contrato;
- 10.29.** - Pela entrega dos documentos exigidos pela **CRENCIANTE**, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;
- 10.30.** São vedadas ao(à) **CRENCIADO(A)** as ações seguintes:
- 10.30.1.** Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;
- 10.30.2.** Substituir o(s) veículo(s) cadastrado(s) junto à **CRENCIANTE**, sem autorização desta;
- 10.30.3.** Fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;
- 10.30.4.** Usar o(s) veículo(s) cadastrado(s) em outras atividades no(s) período(s) em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do presente Contrato.
- 10.31.** - A inadimplência do(a) **CRENCIADO(A)** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à **CRENCIANTE** a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização do serviço.

## **11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o(a) **CRENCIADO(A)** a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

**11.1.1.** Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela **CRENCIANTE** ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.


**11.2.** A inexecução total ou parcial deste Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas no Edital de Credenciamento sujeitará o(a) **CRENCIADO(A)**, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

**11.2.1.** Advertência;

LAI - Lei de Acesso à Informação PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF



**COMSERCAF**  
COMEÇOU UM NOVO TEMPO

COMSERCAF  
Processo nº 853/19  
Data: 02/05/19 - fis. 67  
Rubrica: 

**11.2.2.** Pelo atraso injustificado na execução do serviço objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas.

**11.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor deste Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

**11.2.4.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de sua inexecução total;

**11.2.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

**11.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o(a) **CRENCIADO(A)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**11.3.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 8.666/1993:

**11.3.1.** Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

**11.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.4.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) **CRENCIADO(A)** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

LAI - Lei de Acesso à Informação PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF





**COMSERCAF**  
COMEÇOU UM NOVO TEMPO

COMSERCAF  
Processo nº 853/19  
Data: 02/05/19 Fis. 68  
Rubrica: [assinatura]

**11.5.** As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**11.6.** Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.7.** O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

**11.8.** A cominação de penalidade administrativa ao(à) **CRENCIADO(A)** não impede ocorrência de rescisão do contrato.

## 12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

**12.1.** Nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, são motivos para a rescisão do contrato:

**12.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**12.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**12.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

**12.1.4.** O atraso injustificado no início do serviço;

**12.1.5.** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CRENCIANTE**;

**12.1.6.** A ocorrência de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do(a) **CRENCIADO(A)** com outrem, a sua cessação ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação;

**12.1.7.** O desatendimento das orientações dos representantes designados pela **CRENCIANTE** para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**12.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

**12.1.9.** A instauração de insolvência civil;

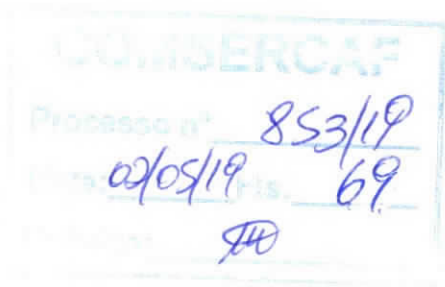
**12.1.10.** Decretação de falência;

LAI - Lei de Acesso à Informação - FORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF

[assinaturas manuais]



**COMSERCAF**  
COMEÇOU UM NOVO TEMPO



**12.1.11.** O falecimento do(a) **CRENCIADO(A)**;

**12.1.12.** A dissolução da empresa ou sociedade;

**12.1.13.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do(a) **CRENCIADO(A)**, que prejudique a execução deste Contrato;

**12.1.14.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que a **CRENCIANTE** está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

**12.1.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CRENCIANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a(o) **CRENCIADO(A)**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**12.1.16.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CRENCIANTE**, decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao(a) **CRENCIADO(A)** o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**12.1.17.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

**12.1.18.** O descumprimento de norma sobre trabalho de menor (art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993), sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

**12.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

**12.2.1.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**12.2.2.** Judicial, nos termos da legislação;

**12.3.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

LAI - Lei de Acesso à Informação FORAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF



**COMSERCAF**  
COMEÇOU UM NOVO TEMPO

COMSERCAF  
Processo nº 853/19  
Data 02/05/19 Fis. 70  
Relator JCC

**12.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12.5.** A ocorrência de rescisão unilateral deste Contrato acarreta a retenção dos créditos dele decorrentes, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**12.6.** A rescisão não eximirá o(a) **CRENCIADO(A)** em relação a outras responsabilidades que, legalmente, a ele possam ser imputadas.

**12.7.** O descumprimento das condições contidas no edital e/ou neste contrato, assim como em caso de reprovação por duas vezes, consecutivas ou não, nas vistorias realizadas regularmente, poderá acarretar a rescisão contratual e o descredenciamento à critério da Administração.

**12.8.** Levando-se em conta o princípio do melhor interesse público, em se tratando de dispensa de licitação, respeitando ainda o princípio da economicidade, em sendo realizado procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada na remoção de RCC e galhos, serão rescindidos os contratos oriundos do credenciamento do edital 001/2019.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**13.1.** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 – em especial para acréscimo ou supressão com referência ao seu objeto – através de termo aditivo.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS**

**14.1.** Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUPERVISÃO**

**15.1.** O presente contrato e sua fiscalização será supervisionado e acompanhado pelo funcionário LUIS JOAQUIM PEREIRA DA SILVA.

LAI - Lei de Acesso à Informação PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF





**COMSERCAF**  
 COMEÇOU UM NOVO TEMPO

COMSERCAF  
 Processo nº 853/19  
 Data 02/05/19  
 Rubrica: [assinatura]

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Cabo Frio, excluído qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado, conforme as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas.

Cabo Frio, 02 de maio de 2019.

**COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO (COMSERCAF)**

Credenciante

*Jaqueline da Costa*  
**ROTA DO SOL SOLUÇÃO E TRANSPORTES, LOGÍSTICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME**

Credenciada

73.830.317/0001-29  
 ROTA DO SOL SOLUÇÕES EM  
 TRANS E PRESTAÇÃO DE  
 SERVIÇOS LTDA - ME  
 Rod Amaral Peixoto Nº 214  
 Unama, Cep 27913-420  
 Cabo Frio - RJ

*Luís Joaquim Pereira da Silva*  
**LUIS JOAQUIM PEREIRA DA SILVA**  
 GERENTE DE DIVISÃO  
 Portaria: 487/18  
 COMSERCAF

**LUIS JOAQUIM PEREIRA DA SILVA**

Fiscal do contrato

Testemunhas:

*[assinatura]*

*[assinatura]*

Nome: **NATANAEL DE OLIVEIRA SARMENTO VIEIRA**  
 ACESSÓRIO DE PRESIDÊNCIA

CPF: **NATANAEL DE OLIVEIRA SARMENTO VIEIRA**  
 ACESSÓRIO DE PRESIDÊNCIA  
 Part: 715/18  
 COMSERCAF

Nome: **Rafaela Pereira dos Santos**  
 Gerente de Departamento

CPF: **Portaria nº 473/18**  
 COMSERCAF

LAI - Lei de Acesso à Informação PORTARIA DE TRANSPARÊNCIA COMSERCAF